

# Instrução Normativa MMA nº 3 de 04/03/2002

Norma Federal - Publicado no DO em 06 mar 2002

Define procedimentos de conversão de uso do solo através de autorização de desmatamento nos imóveis e propriedades rurais na Amazônia Legal.

O Ministro de Estado do Meio Ambiente, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na <u>Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998</u>, alterada pela Medida Provisória nº 2.143-32, de 2 de maio de 2001, na <u>Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965</u> e no <u>Decreto nº 1.282, de 19 de outubro de 1994</u>, resolve:

- **Art. 1º** Definir procedimentos de conversão de uso do solo através de autorização de desmatamento nos imóveis e propriedades rurais na Amazônia Legal, conforme especificações detalhadas a seguir e Anexos.
- **Art. 2º** A concessão de autorização de desmatamento deve obedecer o disposto na legislação vigente com relação aos limites máximos permitidos de desmatamento, localização da Área de Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente, verificando se as áreas anteriormente convertidas estão abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada, e existência de áreas que abriguem espécies ameaçadas de extinção.

Parágrafo único. A concessão a que se refere este artigo, em áreas passíveis de uso alternativo do solo, que abriguem espécies ameaçadas de extinção, dependerá de medidas compensatórias e mitigatórias que assegurem a conservação das referidas espécies.

**Art. 3º** As autorizações de desmatamento serão concedidas após vistoria prévia efetuada pela autoridade competente, nos termos do art. 8º, § 3º, do <u>Decreto nº 1.282, de 19.10.1994</u>, e serão disponibilizadas via Internet, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em Brasília, até trinta dias após a concessão, devendo conter: o nome e o CPF do interessado, estado e município de localização da propriedade rural, matrícula e dimensão da área da propriedade, área de Reserva Legal, tamanho da área objeto da autorização, com as respectivas coordenadas geográficas, nome e matrícula do agente autorizador.

CAPÍTULO I - Agricultura Familiar - Propriedade Rural com até Quatro Módulos Fiscais

- **Art. 4º** Para propriedades rurais, posse, arrendamento ou comodato, com até quatro Módulos Fiscais, a concessão de autorização de desmatamento de até três hectares/ano, com a finalidade de implantar agricultura familiar, obedecerá os seguintes procedimentos simplificados:
- I o interessado deverá protocolizar a solicitação de autorização de desmatamento em formulário padronizado, conforme Anexo IA, juntando o Documento Informativo da Propriedade DIPRO, em duas vias, conforme Anexo II;
- II para o preenchimento do DIPRO, o interessado poderá contar com a assistência de Engenheiro Florestal ou Agrônomo do IBAMA, órgãos estaduais de meio ambiente, órgãos de assistência técnica e extensão rural, entidades representativas ou autônomos;
- III o interessado deverá apresentar, no ato da solicitação, a seguinte documentação:
- a) documento de identificação;
- b) prova de propriedade ou posse;
- c) cópia do contrato de arrendamento ou comodato, quando for o caso;

- d) procuração com poderes específicos para o pleito, quando for o caso;
- e) declaração de manutenção da área de preservação permanente, conforme Anexo III;
- f) documento que comprove a averbação da Área de Reserva Legal; e
- g) Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal, quando se tratar de posse, conforme Anexo IV.
- § 1º A solicitação de autorização de desmatamento poderá ser apresentada por técnico de entidades não-governamentais representativas de produtores rurais, habilitado pelo IBAMA ou órgão conveniado no Estado.
- § 2º O IBAMA ou órgão conveniado, facultará às entidades representativas as condições e informações necessárias para que possam orientar os produtores quanto à obtenção da autorização de desmatamento.
- § 3º Para áreas com atividades extrativistas, de posse coletiva, os procedimentos constantes deste artigo aplicam-se à área máxima de cinco hectares/ano, desde que comprovada a prática de agricultura familiar.
- § 4º No caso de solicitação de autorização de desmatamento acima de três hectares, aplicam-se os procedimentos constantes do Capítulo III.
- **Art. 5º** Será facultada ao interessado a apresentação de inventário florestal, cabendo ao IBAMA ou órgão conveniado, na ausência do inventário, considerar o volume máximo de vinte m³/ha da área a ser convertida.
- § 1º Para volumes estimados entre 20 m³/ha, o inventário florestal poderá ser realizado por amostragem, com 95% de probabilidade e erro amostral de até 20%.
- § 2º Para volumes estimados acima de 50 m³/ha, o inventário florestal poderá ser realizado por amostragem, com 95% de probabilidade e erro amostral de até 10%.
- **Art. 6º** Como alternativa ao desmatamento pretendido, o interessado poderá explorar os recursos florestais da área objeto da solicitação de autorização de desmatamento, através da implementação de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Uso Múltiplo, em conformidade com o previsto em Instrução Normativa correspondente.
- **Art. 7º** Para as propriedades com escritura definitiva ou posse reconhecida, cuja área seja maior que cinqüenta hectares, se localizadas na Amazônia Oriental, ou maior que cem hectares, se localizadas na Amazônia Ocidental, fica o requerente obrigado a informar o grau de utilização apresentado na Declaração do Imposto Territorial Rural ITR através do Documento de Informação e Apuração do ITR DIAT, referente aos últimos três anos, como também o número da propriedade nos cadastros da Receita Federal e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA.
- § 1º Pertencem à Amazônia Oriental os municípios localizados nos Estados do Pará, Amapá, Tocantins e Maranhão e os municípios localizados no Estado de Mato Grosso, excetuando-se os do Pantanal.
- § 2º Pertencem à Amazônia Ocidental os municípios localizados nos Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia.
- CAPÍTULO II Projetos de Assentamento Públicos e Privados
- **Art. 8º** Nos Projetos de Assentamento Públicos e Privados, a autorização de desmatamento deverá ser requerida ao IBAMA ou órgão conveniado, pelas instituições responsáveis pelos empreendimentos, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- I solicitação de autorização de desmatamento em formulário padronizado, conforme Anexo IA ou Anexo IB, conforme o caso, juntando o Documento Informativo da Propriedade DIPRO, em duas vias, conforme Anexo II;
- II documento de Criação do Projeto de Assentamento PA;
- III no caso de Projeto de Assentamento com parcelas medidas e demarcadas, a planta geral do projeto contendo: Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal, áreas já exploradas e a serem exploradas, hidrografia, confrontantes, coordenadas geográficas, escala e convenções;
- IV no caso de Projeto de Assentamento sem o parcelamento implementado, a planta com o perímetro, contendo localização aproximada das parcelas (através de plotagem, dentro dos limites do PA, de 01 ponto de coordenadas UTM/Geográficas,

indicativo de cada parcela), contendo a identificação das Áreas de Preservação Permanente, delimitação das Áreas de Reserva Legal e informações se estas estão, ou não, averbadas.

Parágrafo único. No caso de projetos do INCRA, deverão ser apresentadas relação de beneficiários do Sistema de Informação de Projetos de Reforma Agrária - SISPRA e suas respectivas parcelas no Projeto de Assentamento.

CAPÍTULO III - Propriedade Rural com Área Superior a Quatro Módulos Fiscais

**Art. 9º** No caso de autorização de desmatamento para áreas superiores a três hectares/ano, o interessado deverá protocolizar requerimento, conforme Anexo IB e apresentar todas as exigências constantes do quadro de documentos, de que trata o Anexo V, de acordo com o tamanho da área solicitada.

Parágrafo único. No caso de autorização de desmatamento até três hectares/ano, com a finalidade de agricultura familiar, aplicam-se os procedimentos constantes do Capítulo I.

CAPÍTULO IV - Disposições Gerais

- **Art. 10.** Para concessão da autorização de desmatamento acima de três hectares/ano, é indispensável a realização de vistoria técnica prévia nas respectivas áreas.
- § 1º Os laudos de vistoria técnica prévia serão efetuados pelo IBAMA ou órgão conveniado no Estado.
- **Art. 11.** Quando comprovadas, através de procedimentos administrativos, irregularidades na solicitação de autorização de desmatamento, o técnico responsável terá seu registro no IBAMA suspenso, e o fato comunicado ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.
- **Art. 12.** A autorização de desmatamento terá validade de um ano, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser revalidada por igual período.

Parágrafo único. Caso a autorização de desmatamento tenha seu prazo de validade vencido e ainda exista matéria-prima florestal remanescente na área autorizada, o interessado deverá protocolizar, junto ao IBAMA ou órgão conveniado no Estado, pedido para a utilização da matéria-prima residual, mediante comprovação do recolhimento do valor correspondente a uma vistoria técnica.

- **Art. 13.** O titular da autorização de desmatamento que não cumprir a legislação ambiental, conforme comprovação de vistoria técnica, não poderá obter nova autorização ou tê-la renovada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **Art. 14.** Ficam dispensadas de autorização de desmatamento as operações de limpeza e reforma de pastagem, limpeza de culturas agrícolas, bem como as operações de corte de bambu Bambusa vulgaris.
- **Art. 15.** Constatada pela vistoria técnica a existência de matéria-prima florestal, e após conferência do volume e espécie, poderá ser expedida a Autorização para Utilização de Matéria-Prima Florestal, conforme Anexo VII, desta Instrução Normativa.
- **Art. 16.** É proibida a antecipação de volume de matéria-prima florestal sem a devida expedição da Autorização para Utilização de Matéria-Prima Florestal (Anexo VII).
- **Art. 17.** Para efeito de regularização de áreas anteriormente desmatadas serão adotados critérios de enquadramento das dimensões de áreas constantes do Anexo V, desta Instrução Normativa, ressalvando-se os limites contidos na legislação específica.
- **Art. 18.** Em áreas de ocorrência de espécies necessárias à subsistência das populações extrativistas, a emissão de autorização de desmatamento somente será permitida quando delimitadas as áreas compreendidas no ato e mediante licença prévia, nessas áreas, para corte de outras espécies.
- **Art. 19.** O IBAMA ou órgão conveniado no Estado, produzirá e divulgará manual simplificado acerca dos formulários utilizados para solicitação de autorização de desmatamento, bem como promoverá a capacitação de profissionais habilitados a trabalhar no tema.

Parágrafo único. O IBAMA deverá desenvolver programa orientado para facilitar procedimentos necessários à averbação da

Área de Reserva Legal.			
<b>Art. 20.</b> Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.			
<b>Art. 21.</b> Ficam revogadas as disposições em contrário.			
JOSÉ SARNEY FILHO			
ANEXO I - A MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE			
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENC	VÁVEIS - IBAMA	Ą	
REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO PARA LICENÇA DE CONVERSÃO PARA USO D	O SOLO		
AUTORIZAÇÃO DE DESMATAMENTO			
Ilmo. Sr. Representante do IBAMA			
, residente			, portado
do RG nº,CPF nº, proprietário/posseiro do imó		<b>á</b> l	
Área de Reserva Legalha, Área de Preservação Permanente Área de Reserva Legalha, Área de Preservação Permanente ha, requer Autorização Simplificada para Desmatamento de	ha, Área ante	riormente desm	atada
Para tanto, apresenta a seguinte documentação:			
Local data Assinatura de reguerente			
Local, data Assinatura do requerente			
1 - Documento de identificação do proprietário;			
2 - Prova de propriedade, posse, comodato ou arrendamento;			
3 - Cópia do contrato de arrendamento ou comodato, quando for o caso.			
4 - Procuração com poderes específicos para o pleito, quando for o caso;			
5 - Declaração de Manutenção de Área de Preservação Permanente, Anexo III;			
6 - Termo de Compromisso para Averbação de Reserva Legal - TCARL, Anexo IV, o	quando se tratar	de posse;	
ANEXO I - B			

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

## REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Representante do Instituto Brasileiro do N	Леіо Ambiente e dos Recursos Na	aturais Renováveis - IBAMA.
, abaixc	assinado, residente à	, Município de
Distrito de	, (UF)N	acionalidadeProfissã
Estado Civil	CPF nº RG	⁄Órgão
Emissor/UFa fim de pre	parar uma área para fins de	
,	requer a V. Sa. a AUTORIZAÇÃO	PARA DESMATAR hectares
em sua propriedade, com as características abaixo	descritas, para o que faz a juntac	la da documentação exigida pela
legislação vigente.		

I - CARACTERÍSTICAS DA PROPRIEDADE

a) Denominação;		-
b) Localidade;		
c) Município; Distrito		
d) Situação;		•
e) Áreas:		
- total:h	а	
- desmatada:	ha	
- a desmatar:	ha	
- explorada (uso atual do solo):		_ha
- de Preservação Permanente:		_ha
f) Limites:		
- ao Norte;		
- ao Sul;		
- a Oeste;		
- a Leste;		
II - DOCUMENTAÇÃO DA PROPRIEDADE		
- Expedido por: Livro nº		
- Reg. n° Folha n°		
Documento do INCRA:		
- Protocolo Matrícula		
III - DESTINO DO MATERIAL LENHOSO		
- Utilização na própria fazenda		
- Comercialização		
- Doação		
- Outros (especificar):		
Nestes Termos Pede Deferimento.		
, de	_ de	
Requerente		
ANEXO II DOCUMENTO INFORMATIVO DA PROPR	IEDADE	- DIPF

1. Dados do Processo:

Protocolo: Representação Estadual:

Requerente:			
Endereço do Requerente:			
2. Imóvel:			
N° REGISTRO:	COMARCA:	LIVRO:	FOLHA:
DENOMINAÇÃO:		INCRA ou Receita Federal:	
MUNICÍPIO/DISTRITO:			CPR:
PROPRIETÁRIO:		CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		FONE:	CEP:
Área total do imóvel:	ha	Área de Reserva Legal:	ha
Área de Preservação Permanente	: ha	Área da solicitação:	ha
Área anteriormente desmatada:	ha	Área nativa remanescente:	ha
	ermanente, á	•	que permitam o seu acesso, identificação da área ouver, área abandonada, subutilizada ou que
4.Finalidade da Exploração: 5. Ti	pologias Vege	etais da Propriedade	
Agricultura ha Den	ominação	Há	
Pecuária ha			
Outros ha			
6. Declaração de Matéria-Prima F	lorestal		
TIPO (tora/lasca/lenha) ESPÉCIE(	s) (facultada a	nomenclatura científica) V	/OLUME (m³/dz/st)
NOTA: Fica facultada a identificaç  7. Destinação do Material Lenhos		e, quando se tratar de explo	ração de lenha.
		2	
Madeira para serraria		m³	
Madeira para outros fins			
Lenha para carvão			
Lenha para uso doméstico			
Lenha para outros fins		m³	
Outros produtos florestais/unida	de	/	
Rendimento Total		m³	
Declaro para os devidos fins, que totalmente pelas mesmas.	as informaçõe	es constantes neste docume	ento são verdadeiras, me responsabilizando
ASSINATURA DO REQUERENTE			
Local e Data:			
Visto do Técnico:			

Assinatura:

Entidade/Instituição:				
ANEXO III MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE				
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO	AMBIENTE E DOS RECURSO	OS NATURAIS REI	NOVÁVEIS - IBAMA	
REPRESENTAÇÃO DO IBAMA				
DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO	DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO	D PERMANENTE		
O Sr	, residente à	, Mun	icípio de	, Distrito
requerer autorização de desmate, Naturais Renováveis-IBAMA de ob inobservância das mesmas, ficará	assumir o compromisso pe pedecer rigorosamente às in	rante o Instituto B struções abaixo re	rasileiro do Meio Ambiente elacionadas, estando ciente	e dos Recursos
1. Conservar, ao longo dos rios ou cada margem, desde o seu nível m			sta (ou outra forma de vege	etação natural) em
a) de trinta metros para os cursos	d'água de menos de dez me	etros de largura;		
b) de cinqüenta metros para os cu	rsos d'água que tenham de	dez a cinqüenta n	netros de largura;	
c) de cem metros para os cursos d	l'água que meçam entre cin	qüenta a duzentos	s metros de largura;	
d) de duzentos metros para os cur	sos d'água que possuem er	itre duzentos a se	iscentos metros de largura;	e
e) de quinhentos metros para os c	ursos d'água que tenham la	rgura superior a s	seiscentos metros.	
2. Conservar floresta ou outra form	ma de vegetação natural situ	ıada:		
a) Ao redor das lagoas, lagos ou re	eservatórios d'água naturais	ou artificiais;		
b) Nas nascentes, ainda que intern raio mínimo de cinqüenta metros		hos d'água", qual	quer que seja a sua situação	o topográfica, num
c) No topo de morros, montes, mo	ontanhas e serras;			
d) Nas encostas ou parte destes co	om declividade superior a 4!	5°, equivalente a 1	100% na linha de maior decl	live;
e) Nas restingas, como fixadoras c	le dunas estabilizadoras de	mangues;		
f) Nas bordas dos tabuleiros ou ch em projeções horizontais; e	napadas, a partir da linha de	ruptura do relevo	em faixa nunca inferior a 1	00 (cem) metros
g) Em altitude superior a um mil e	oitocentos metros, qualque	r que seja a veget	tação.	
3. Respeitar o limite mínimo de primitiva ou regenerada.	% da área de cada pro <sub>l</sub>	oriedade, com cob	pertura arbórea localizada er	m floresta nativa
4. Não empregar herbicidas desfo	lhantes (ou outro qualquer	oiocida no desma	tamento).	
5. Permitir livre acesso em sua prodos trabalhos de desmatamento, e		florestais no exerc	cício das suas funções de vis	storia e fiscalização
, de _	de			
Declarante TESTEMUNHAS:				

Nome: CPF: CI:	Nome: CPF: CI:					
ANEXC Ministé	) IV ério do Meio Ambiente					
Institut	o Brasileiro do Meio Am	biente e dos Recursos	Naturais Renováveis -	IBAMA		
Repres	entação do IBAMA					
TERMO	DE COMPROMISSO DI	E AVERBAÇÃO DE RESE	RVA LEGAL-TCARL			
				, filho de		
				Distrito		
	, Nacional gão-Emissor/UF			CPF nº		1
•				0.		
DENO	MINAÇÃO DA PROPRIED	DADE:	<del></del>			
MUNIC	ΣÍΡΙΟ:	Distrito				
ÁREA T	OTAL: hecta	res.				
	S E CONFRONTAÇÕES:					
LOCAL	IZAÇÃO:					
DOCUI	MENTO DE POSSE:					
RENOV titulario Reserv obrigan no caso legislad configu	/ÁVEIS - IBAMA, que ma dade definitiva encontra a Legal, imediatamente ndo-se por si e seus suco o de transmissão por vei ção vigente, dando semp urará como desrespeito	ntém a posse livre de c -se em tramitação no ó após a emissão do doc essores, por força de le nda, cessão ou doação, ore por firme e valioso às Leis Florestais, sujeit	contestação e litígios, corgão competente, con umento hábil para o a i e do presente instrur ou a qualquer título, co o declarado e compro cando-se portanto o sig	do MEIO AMBIENTE E DOS do imóvel acima caracteriza aprometendo-se proceder to, conforme dispõe a legis mento, a não alterar a desti comprometendo-se ainda a missado neste documento gnatário desta, às implicaç os das culminações por qu	ado, cujo pro a averbação slação vigen inação comp a obedecer fi , cuja quebra ões penais e	ocesso de o da te, orometida, ielmente a a se
Firma o		esença do Representant	te do IBAMA, que tamb	pém o assina e das testemo	unhas abaixo	)

Representante do IBAMA Detentor da posse

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
CI:
Nome:
CPF:
CI:

## ANEXO V

Área da Propriedade	Agricultur Área ? 4 M Fiscais		Demais áro Área ??4 M Fiscais		Assentame Rurais	entos
ÁREA SOLICITADA - ha/ano	Área	Área	Área	Área	Área	Área
DOCUMENTOS	solicitada até 3 ha	solicitada maior que 3 ha	solicitada até 3 ha	solicitada maior que 3 ha	solicitada	solicitada maior que 3 ha
1. Requerimento do interessado ao IBAMA.	Apresenta	r Apresentai	r Apresentai	r Apresenta	r Apresenta	r Apresentar
2. Prova de Propriedade e Certidão ou posse (*).	Apresenta	r Apresentai	r Apresentai	r Apresenta	r Apresenta	r Apresentar
3. Prova de Identidade do Proprietário.	Apresenta	r Apresentai	r Apresentai	r Apresenta	r -	-
4. Procuração específica para o pleito	Se for o caso	Se for o caso	Se for o caso	Se for o caso	Se for o caso	Se for o caso
5. Contrato de Arrendamento ou Comodato, averbado a margens da matrícula do imóvel.	s Se for o caso	Se for o	Se for o	Se for o	Se for o	Se for o
6. Declaração de manutenção da Área de Preservação Permanente.						r Apresentar
7. Documento que comprove a averbação da área de Reserva Legal/ Termo de Compromisso de Averbação d Reserva Legal - TCARL, quando tratar de posse.	Apresenta e	r Apresentai	r Apresentai	r Apresenta	r Apresenta	r Apresentar
8. Comprovante do pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR.	-	-	Apresenta	r Apresenta	r Se for o caso	Se for o caso
9. Certidão emitida pelo órgão competente, confirmando a validade do documento apresentado, quando tratar de posse.		-	Apresenta	r Apresenta	r _	-
10. Croqui de acesso à propriedade a partir da sede do município onde a mesma está localizada.	-	Apresenta	r -	Apresenta	r -	Apresentar
11. Comprovante de recolhimento do valor da vistoria técnica (Tabela de Preços do Ibama).	-	-	-	Se for o caso	-	Se for o caso
12.a. Para volumes estimados de até 50 m³/ha, inventário florestal por amostragem, com 95% de probabilidade e erro amostral de até 20%. 12.b. Para volumes estimados acima de 50 m³/ha, inventário florestal por amostragem, com 95% de probabilidade e erro amostral de até 10%.	ou Considera	r Apresentar ou r Considerar o volume máximo de 20 m³/ha	ou r Considera		Apresentar ou considerar o volume máximo de 20 m³/ha	
13. Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de elaboração e execução do Inventário Florestal.	Se for o	Se for o	Se for o	Apresenta	r Se for o caso	Apresentar
14. Mapa de propriedade plotando Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal, áreas já exploradas e a serem exploradas, hidrografia, confrontantes, coordenadas geográficas, escala e convenções.		-	-	Se for o caso	-	-

15. Mapas vetoriais da propriedade em formato digital entregue em meio magnético - disquete ou CD-ROM, a partir da base cartográfica do IBGE ou DSG, com locação das Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, de Obs.:itens Obs.: itens **Apresentar** interesse ecológico, PMFS, áreas florestadas e de II. III e IV II, III e IV utilização agropecuária. Os arquivos contendo as do art. 5° do art. 5° imagens deverão ser apresentados com extensão TIFF e os mapas digitais em formato DXF ou DGN, com cada tema associado a um banco de dados em formato DBF. Apresentar Apresentar Apresentar Apresentar 16. Documento Informativo da Propriedade - DIPRO. Se for o Se for o Se for o Apresentar\_ 17. Declaração do Imposto Territorial Rural - ITR / DIAT (últimos 3 anos). caso caso caso Apresentar 18. Documento de criação do Projeto de Assentamento -Apresentar PA

(\*) Documentos que caracterizam justa posse. (Fonte: Sistema de Informação de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA/INCRA).

01 - AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO 10 - TERMO DE DOAÇÃO

02 - CARTA DE ANUÊNCIA 11 - TÍTULO DE PROPRIEDADE SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA

03 - CONTRATO DE ALIENÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS

12 - TÍTULO DEFINITIVO, COM RESERVA FLORESTAL, EM CONDOMÍNIO.

\_\_\_\_\_

04 - CONCESSÃO REAL DE DIREITO DE USO 13 - TÍTULO DEFINITIVO SUJEITO A RE-RATIFICAÇÃO

05 - CONTRATO DE CONCESSÃO DE DOMÍNIO DE TERRAS 14 - TÍTULO DEFINITIVO TRANSFERIDO, COM ANUÊNCIA DO PÚBLICAS INCRA

06 - CONTRATO DE CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS 15 - TÍTULO DE DOMÍNIO

07 - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA 16 - TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

08 - CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE AFORAMENTO 17 - TÍTULO DE RATIFICAÇÃO

09 - LICENÇA DE OCUPAÇÃO 18 - CONTRATO DE ASSENTAMENTO DO INCRA

#### OBSERVAÇÕES:

ITEM 17 - (III - No caso de projeto de assentamento sem parcelamento implementado, a planta com o perímetro, contendo localização aproximada das parcelas (através de plotagem, dentro dos limites do PA, de 01 ponto de coordenadas UTM / Geográficas, indicativo de cada parcela). As plantas deverão conter a identificação das áreas de preservação permanente; delimitação das áreas de Reserva Legal e informações se as mesmas estão, ou não, averbadas)

No caso dos Assentamentos Rurais, a documentação sobre a propriedade a ser apresentada pela Instituição responsável pelo assentamento, e não pelo assentado, deve ser complementada com as seguintes informações:

- 1. Documento de criação do projeto de assentamento PA;
- 2. Relação de beneficiários do sistema de informação de projetos de reforma agrária SISPRA, e suas respectivas parcelas no projeto de assentamento, no caso de projeto INCRA;

ANEXO VI

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

Vistoria Prévia INSRF112-Anexoll-fig1rep - Vistoria de Acompanhamento - INSRF112-Anexoll-fig1rep

TIPO:

Licença de conversão ...... - INSRF112-Anexoll-fig1rep Desmatamento ...... - INSRF112-Anexoll-fig1rep

Piano de Exploração INSRF I 12-Anexoli-tig	g frep Utilização de Materia-Prima INSRF i 12-Anexoli-tig frep
Reforma de Pastagem INSRF112-Anexoll-fi	g1rep Erradicação de Cultura INSRF112-Anexoll-fig1rep
Aproveitamento de castanheira -	
1. Dados do Processo:	
Protocolo: Representação Estadual:	
Requerente:	<del></del>
Finalidade:	<del></del>
Responsável Técnico: ART.:	
Área total do imóvel:	ha.
Área de Preservação Permanente:	ha.
Área de Reserva Legal:	ha.
Área já desmatada:	ha.
Área da solicitação:	ha.
Área nativa remanescente:	ha.
2. Considerações Gerais sobre a Propriedade:	
2.1 Coordenadas geográficas da propriedade:	
Descrever local do ponto Coordenadas W Coo 01 02 03 04 2.2 Relevo: 2.3 Hidrologia:	ordenadas S
2.4 Tipologias Vegetais (% aproximado):	
Denominação %	
Observações:	
2.5 Croqui de acesso: INSRF112-AnexoII-fig1rep Sir	m INSRF112-Anexoll-fig1rep Não INSRF112-Anexoll-fig1rep Deficitário
Observações:	

2.6 Área de Reserva Legal :

qA tipologia é representativa da área da propriedade? INSRF112-Anexoll-fig1rep Sim INSRF112-Anexoll-fig1rep Não
qFoi observada alguma alteração ? INSRF112-Anexoll-fig1rep Sim INSRF112-Anexoll-fig1rep Não
qCorresponde ao percentual em Lei ? INSRF112-Anexoll-fig1rep Sim INSRF112-Anexoll-fig1rep Não
qHá necessidade de recomposição /compensação ? INSRF112-Anexoll-fig1rep Sim INSRF112-Anexoll-fig1rep Não
Observações:
2.7 Área de Preservação Permanente:
qFoi observada alguma alteração ? INSRF112-Anexoll-fig1rep Sim INSRF112-Anexoll-fig1rep Não
qHá necessidade de recomposição ? INSRF112-AnexoII-fig1rep Sim INSRF112-AnexoII-fig1rep Não
Observações:
2.8 Área subutilizada:
2.9 Atende a Resolução CONAMA nº 011/86? INSRF112-Anexoll-fig1rep Sim INSRF112-Anexoll-fig1rep Não
2.10 Atende a Resolução CONAMA nº 013/90 ? INSRF112-AnexoII-fig1rep Sim INSRF112-AnexoII-fig1rep Não
2.11 Foram observadas as espécies proibidas de corte: INSRF112-Anexoll-fig1rep Sim INSRF112-Anexoll-fig1rep Não
Observações:
3. Considerações sobre a Área Solicitada:
3.1 Coordenadas geográfica da área solicitada:
Descrever local do ponto Coordenadas W Coordenadas S
01 02
03
04
3.2 Relevo:
3.3 Hidrografia:
3.4 Tipologias Vegetais (% aproximado):
Denominação %
Observações:
3.5 Solos:
3.6 As informações constantes da planta, mapa ou croqui correspondem à realidade de campo?
INSRF112-Anexoll-fig1rep Sim INSRF112-Anexoll-fig1rep Não (explicar)

Observações:
3.7 As unidades de amostra foram localizadas (quando for o caso):
INSRF112-Anexoll-fig1rep Sim INSRF112-Anexoll-fig1rep Não
3.8 As espécies florestais citadas no processo correspondem à vistoria ?
INSRF112-Anexoll-fig1rep Sim INSRF112-Anexoll-fig1rep Não
Observações:
4. Recomendações:
5. Parecer conclusivo:
INSRF112-AnexoII-fig1rep Favorável INSRF112-AnexoII-fig1rep Não favorável
INSRF112-AnexoII-fig1rep Pendente INSRF112-AnexoII-fig1rep Suspenso
Sugestões de encaminhamento:
6. Local da vistoria: Data da vistoria:/
Assinatura(s) e carimbo(s):
7. Encaminhamento:
DICOF para autuação Subprocuradoria
Emissão de Licença Indeferido
Outros
Chefe da DITEC
ANEXO VII
Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA Emissão:Página: Representação do IBAMA

# AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL Nº da Autorização:

#### 1. DADOS DA PROPRIEDADE

Protocol Validade: Denominação:

Município:

Área de Reserva Legal:

Proprietários:

Área de Pres. Perm. na RL: Área Total:

Latitude/Longitude:

Área de Pres. Perm. fora da RL:

CGC/CPF:

#### Página Inicial

Navegar pelas Normas

<u>Buscar</u>

Fale Conosco

Política de Privacidade

<u>Diretório Brasil - Consulte Empresa e Sócios</u>

Seu portal de normas e legislação brasileiro